

LEI N°- 604

FAZ EXTINÇÃO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer extinção da taxa de conservação de estradas á partir do exercicio de 1995.

Art. 2°- - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de Dezembro de 1994.

ELIAS ANTONIO FILHO  
Prefeito Municipal